

É do domínio público que apenas 20 a 30 por cento das empresas nacionais fazia o depósito de contas. E fora de tempo. A responsabilidade era única e exclusiva dos administradores das empresas. Mas agora é da responsabilidade exclusiva do TOC.

IES – Novas responsabilidades para os TOC

Por Mário Portugal

O Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, criou a Informação Empresarial Simplificada (IES), ao mesmo tempo que introduziu alterações nos Códigos das Sociedades Comerciais, do Registo Comercial, do Processo Civil, entre outros. À data em que escrevo este artigo (meados de Março) encontravam-se ainda por publicar as Portarias a que se referem os seguintes artigos daquele Decreto-Lei:

Art. 4.º, n.º 1 (Portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças, pelo INE e pela área da Justiça – envio da respectiva informação ao Ministério das Finanças, por transmissão electrónica de dados);

Art. 7.º (Portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça – taxa devida pelo registo da prestação de contas);

Art. 9.º, n.º 2 (Portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelo INE e pela área da Justiça – disponibilização ao INE da informação de natureza estatística).

Isto para além dum protocolo a celebrar entre a entidade titular da base de dados das contas anuais (BDCA) e o Banco de Portugal, tendo em vista a disponibilização dos respectivos dados de informação anual contabilística ao Banco de Portugal

Como «entidade titular da base de dados» o diploma em análise (art. 22.º) estipula que «até à entrada em vigor da lei orgânica do

IRN, I.P., as referencias a este organismo consideram-se feitas à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.»

Espero sinceramente que quando este artigo chegar às mãos daqueles a quem se destina, já essas Portarias estejam publicadas.

Aliás, não devem trazer grandes dificuldades, já que a Portaria a que se refere o art. 4.º, n.º 1, não deve andar muito longe de idênticas Portarias anteriores que regulamentaram o envio de dados à DGITA por meio electrónico e definiram o responsável (o TOC, como sabemos).

Quanto ao art. 7.º (Taxa devida pelo depósito de contas) já ouvimos falar em 87 euros. Não deve andar muito longe disso!

Publicada foi já a portaria que contém todos os modelos oficiais da IES. Trata-se da Portaria n.º 208/2007, de 16 de Fevereiro, que contém os novos modelos (diga-se, a propósito, num formato ilegível) e informa acerca dos que se mantêm em vigor. Não contém, porém, as necessárias instruções de preenchimento.

De qualquer forma, podem os interessados fazer *download* das declarações electrónicas e obter todos os impressos e respectivas instruções.

Ou então, obterem apenas a folha de rosto e os anexos A (ou D) e o R – aqueles que verdadeiramente têm grandes alterações ou são novos.

Simplificado ou complicado?

Esta é a primeira pergunta que muitos TOC fazem ao ver que agora o anexo A, da IES, tem 18 páginas e não (apenas) as quatro habituais.

E logo concluem que é mais complicado! Esquecem que até agora, para além de preencher o anexo A da antiga Declaração Anual, eram obrigados ao depósito de contas, o que implicava uma deslocação à Conservatória e ao preenchimento de mais 16 páginas, no mínimo.

E depois vinha o INE a exigir o preenchimento de mais 11 páginas, pelo menos, pois existiam actividades que tinham bem mais. Isto para não falar na estatística para o Banco de Portugal, pois essa não era obrigatória!

Eram quatro obrigações que, bem feitas as contas, davam mais do que o dobro de páginas do que agora é exigido.

A IES contém assim menos páginas do que as anteriormente exigidas e – o que é muito importante – preenche-se de uma só vez e envia-se sem necessidade de sair de casa ou do escritório.

Aliás, não foi por acaso que a CTOC lutou ao longo de muitos anos, fez pressão junto de diversas entidades, para uma solução do género da que agora foi encontrada.

Conclui-se, assim, que é bem simples.

A responsabilidade do TOC

É do domínio público que apenas 20 a 30 por cento das empresas nacionais fazia o depósito de contas. E fora de tempo. A responsabilidade era única e exclusiva dos administradores das empresas. Mas agora é da responsabilidade exclusiva do TOC.

A IES tem de ser entregue até 30 de Junho de cada ano, independentemente das contas estarem aprovadas ou não. E aqui começa a surgir as dúvidas.

Começamos pelo quadro 07 – Deliberação de aprovação de contas, do anexo A da IES.

O TOC tem de responder a uma primeira pergunta: as contas do exercício foram aprovadas?

A resposta só pode ser: sim ou não. E tem de ser preenchido um dos dois campos 1 ou 2, obrigatoriamente, conforme instruções de preenchimento.

Ora, só na posse da acta da respectiva Assembleia Geral é que o TOC pode responder a essa pergunta.

E se os gerentes/administradores não disponibilizarem a acta ao TOC?

A falta da acta só pode conduzir a uma resposta à pergunta em causa: não (muito embora as contas, eventualmente, tenham sido aprovadas.)

A falta da acta leva à não resposta a todas as restantes perguntas do campo 07.

Os problemas surgem de imediato.

A Administração Fiscal (ou o Ministério da Justiça) vai querer saber o porquê da não aprovação de contas. E vai indagar junto da empresa (não do TOC).

E se a administração da empresa disser muito simplesmente que entregou a acta ao TOC (embora, em boa verdade, não o tenha feito)?

Está assim instalada mais confusão, que convinha resolver antes dos casos surgirem.

Vem a propósito lembrar que, nos termos do n.º 2, do art. 63.º, do Código das Sociedades Comerciais a acta deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) - A identificação da sociedade, o lugar, o dia e a hora da reunião;
- b) - O nome do presidente e, se os houver, dos secretários;
- c) - Os nomes dos sócios presentes ou representados e o valor nominal das partes sociais, quotas ou acções de cada um, salvo nos casos em que a lei mande organizar lista e presenças, que deve ser anexada à acta;
- d) - A ordem do dia constante da convocatória, salvo quando esta seja anexada à acta;
- e) - Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia;
- f) - O teor das deliberações tomadas;
- g) - Os resultados das votações;
- h) - O sentido das declarações dos sócios, se estes o requererem.

E deve a acta estar assinada por todos os sócios presentes na assembleia.



Mário Portugal
• TOC n.º 7

É certo (como vimos) que faltam limar algumas arestas. No entanto, apesar disso, tenho a certeza de que os colegas – os Técnicos Oficiais de Contas – saberão, uma vez mais responder: presente!

O que se disse sobre a acta tem perfeita aplicação ao quadro 08 – relatório de gestão.

São igualmente de preenchimento obrigatório os campos 1 ou 2.

E só na posse do relatório de gestão é que o TOC pode responder a este quesito.

O Código das Sociedades por Quotas – art. 66.º, n.º 5, estipula que o relatório de gestão deve indicar, em especial:

- a) - A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
 - b) - Os factos relevantes ocorridos após o termo do exercício;
 - c) - A evolução previsível da sociedade;
 - d) - O número e o valor nominal de quotas ou acções próprias adquiridas ou alienadas durante o exercício, os motivos desses actos e o respectivo preço, bem como o número e valor nominal de todas as quotas e acções próprias detidas no fim do exercício;
 - e) - As autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus administradores, nos termos do artigo 397.º;
 - f) - Uma proposta de aplicação de resultados devidamente fundamentada;
 - g) - A existência de sucursais da sociedade;
 - h) - Os objectivos e as políticas da sociedade em matéria de gestão dos riscos financeiros, incluindo as políticas de cobertura de cada uma das principais categorias de transacções previstas para as quais seja utilizada a contabilização de cobertura, e a exposição por parte da sociedade aos riscos de preço, de crédito, de liquidez e de fluxos de caixa, quando materialmente relevantes para a avaliação dos elementos do activo e do passivo, da posição financeira e dos resultados, em relação com a utilização dos instrumentos financeiros.
- E tem de ser assinado por todos os membros da gerência ou da administração.

Quanto ao certificado legal de contas (é obrigatório responder aos campos 17 ou 18) a obrigatoriedade de ter certificação legal de contas encontra-se regulamentada no artigo 42.º do Estatuto do Revisor Oficial de Contas.

Folha de rosto

Duas breves notas, apenas: relembrar que deve indicar o número (e não colocar o X) dos anexos que envia. Normalmente é 1.

A maior parte das empresas nacionais terá de preencher os anexos A (ou I), L, O, P (eventualmente também os anexos F e/ou Q), e também o anexo R.

De facto, sempre que exista entrega de Anexo A ou Anexo I (apenas no caso de Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRL), tem de se entregar conjuntamente o Anexo R.

Daí a necessidade de preencher (sempre) o campo 04-4 – N.º de estabelecimentos.

Dependendo do número aí indicado, teremos de preencher o anexo R duma forma ou de outra.

A este assunto voltaremos adiante, quando tratarmos do Anexo R.

Anexo A

O quadro 03 – Demonstração dos resultados por naturezas e 04 – Balanço não oferecem qualquer dificuldade, pois são rigorosamente trazidos do POC para este anexo. Apenas dizer que revestem a natureza de “analítico”.

Quanto ao quadro 05 – Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, corresponde quase integralmente ao POC, pelo que se remete para o mesmo todas as indicações quanto ao âmbito dos seus campos.

Sendo uma peça que os TOC têm obrigação de elaborar desde há muitos anos, supomos que não haverá dificuldade em preencher todas as suas 48 notas (quanto aplicável). E dizemos “quando aplicável” pois uma boa parte das notas não tem aplicação para a generalidade das empresas.

Tenho visto muitos ABDR que na nota 1 dizem: «Não houve derrogações ao POC.»

Se não houve, não é preciso escrever nada!

Aconselho a lerem as instruções oficiais de preenchimento, pois sempre há uma coisa ou outra a ter em atenção.

Por exemplo, na nota 4 – Cotações utilizadas para conversões em euros, as instruções dizem:

«A identificação do tipo de moeda será efectuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em www.e-financas.gov.pt.» Consultado este *site*, não encontro a norma.

Já reclamei junto da DGITA. Aguardo.

Outra nota que requer um cuidado especial é a nota 10 – Movimentos do activo imobilizado, amortizações e ajustamentos.

Os valores aqui inscritos têm de ser rigorosos e corresponder aos que constam do balanço (quadro 04). Atenção a esse importante pormenor, pois a DGI-TA apresentará erro quando tal não suceder.

Quanto ao quadro 06 – Outras informações contabilísticas e fiscais, também não haverá dificuldades no seu preenchimento, pois disso se encarrega a informática.

Anexo R

No âmbito da IES o anexo R deve ser apresentado:

1) Conjuntamente com o anexo A pelas entidades residentes que exerçam, a título prin-

cipal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável;

2) Conjuntamente com o anexo I pelos Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL).

Portanto, este anexo é obrigatório para as empresas indicadas, mas tem uma particularidade: Nos casos em que a empresa possui apenas um estabelecimento coincidente com a sede da empresa, só devem ser preenchidos os campos 1 a 12 do quadro 4 deste anexo.

Os campos 4, 5 e 6, respectivamente distrito, concelho e freguesia, só têm duas posições, cada um. Quer isto dizer que estão codificados (numericamente).

Falta apenas disponibilizar esta codificação.

Conclusão

Como acabamos de ver, afinal a IES não é difícil de preencher, pois a informática encarrega-se de preencher a maior parte dos campos (assim os programas informáticos estejam dimensionados para tal). É certo (como vimos) que faltam limar algumas arestas. No entanto, apesar disso, tenho a certeza de que os colegas – os Técnicos Oficiais de Contas – saberão, uma vez mais responder: presente! ★

